



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 073/2020 – GAB/PMA**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE  
CARÁTER TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas, e a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus (COVID-19), e que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o vírus COVID-19 em todo território nacional, bem como que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em entendimento recente, decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

**CONSIDERANDO** em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº. 033, 034, 035, 036, 037, 047, 048, 051, 061, 062, 068 e 072/2020 – GAB/PMA, que tomou medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Aveiro – PA;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 052/2020 – GAP/PMA de 17 de Abril de 2020, que Declarou situação de Calamidade Pública, no Município de Aveiro, em razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Aveiro é ponto de escala no transporte marítimo e terrestre entre os Municípios de Itaituba, Trairão, Rurópolis, Belterra e Santarém/PA, sendo que tais municipalidades atualmente apresentam casos expressivos decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que até a edição deste Decreto o Município de Itaituba registra a confirmação de 397 casos e 14 óbitos por coronavírus, Rurópolis 63 casos, Santarém 1.130 casos e 68 óbitos, Belterra 45 casos e 05 óbitos, Trairão 42 casos e 01 óbito, segundo dados oficiais da SESPA;

**CONSIDERANDO** que até a edição deste Decreto o Município de Aveiro registra caso positivado de Coronavírus (01 caso), segundo dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e SESPA;

**CONSIDERANDO** a falta de estrutura física e humana do Município de Aveiro na área da saúde, do qual decorre na ausência de profissionais, remédios e equipamentos suficientes para o combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Aveiro;

**CONSIDERANDO** que a Saúde local tem em seu quadro somente 05 (cinco) médicos para suporte em todo território municipal, com vínculo mediante o programa Mais Médicos, lotados atualmente nas Comunidades de Pinhel, Cametá, Santa Cruz, Brasília Legal e Aveiro (sede), sendo que esta Municipalidade perfaz um total de 114 (cento e quatorze) comunidades.

**CONSIDERANDO** a dificuldade no monitoramento da chegada de viajantes e da criação de barreiras de controle efetivas;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária do Município conta apenas com 3 (três) servidores;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui nenhum leito para atender pacientes com sintomas de nível médio ou grave, decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prática de melhor prevenir;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado em sua integralidade os termos do Decreto Municipal nº 068/2020, que proíbe o transporte intermunicipal, por meio fluvial e terrestre, com o deslocamento de passageiros, de forma comercial, **pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir de 29 de Maio de 2020, estendendo-se até 08 de Junho de 2020**, como medida para enfrentamento e prevenção à propagação comunitária do coronavírus.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um período de 10 (dez) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 28 de Maio de 2020.

**VILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA**

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.